REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 300/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) entre 2006 e 2016, o número de brasileiros com diabetes aumentou 61,8%; isso significa que a doença passou de atingir 5,5% da população e, agora, atinge 8,9% das pessoas;
b) entre as mulheres, o índice é de 9,9%; entre os homens, de 7,8%; os dados são da pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) do Ministério da Saúde;
c) diabetes é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos, causando um aumento da glicose (açúcar) no sangue, sendo assim uma doença crônica e sem cura;
d) o diabetes deve ser controlado diariamente para evitar complicações mais graves, como problemas de visão, pé diabético, infertilidade e em último caso a morte;
d) a Hipertensão atinge mais de 30 milhões de pessoas no Brasil, 80% dos casos de derrame cerebral e 60% dos casos de ataque cardíaco registrados no país, que são desencadeados pela doença, considerada silenciosa, obrigando o coração a exercer um esforço maior do que o normal e comprometendo assim o funcionamento de outros órgãos, podendo ocasionar um Acidente Vascular Cerebral (AVC) ou Derrame Cerebral,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes e Hipertensão em hospitais, clínicas e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados à Rede Estadual de Saúde, aos pacientes que venham a fazer exames, dando-lhes prioridade no atendimento.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca